DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20130/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4542/2015
PROTOCOLO	: 1581736
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 85/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.624,70

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n° 085/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.**, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias do Município, com valor contratual no montante de R$ 118.624,70 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Insta salientar que o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 046/2014 (1ª fase) foi julgada como **regular** e **legal** por este Tribunal, através do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G. MJMS-1776/2015 (TC/MS n° 4544/2015 – Protocolo 1581734).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n° 085/2014 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA – 6ICE – 15748/2016 (Peça 08), opinando pela ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo

n° 085/2014 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7465/2017 (Peça 10), concluiu pela ***regularidade*** da Formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n° 085/2014 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 85/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal